

**PARECER DE COMISSÃO  
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 06/2021**

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007 (Código de Posturas), para dispor sobre a afixação do “símbolo internacional de surdez” nos estabelecimentos públicos e privados.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que este é constitucional e está em conformidade com a legislação vigente, devendo ser discutido e votado em plenário.

Entretanto, os membros, após ouvirem as sugestões da Comissão Especial de Acessibilidade, sugerem emendas modificativas na ementa e no art. 1º do projeto, para prever a afixação não somente dos símbolos do transtorno do espectro autista e da surdez nos estabelecimentos públicos e privados, mas todos os demais símbolos oficiais que fazem referência às pessoas do art. 298-A, assim como para exigir, além do atendimento prioritário a esses usuários, o atendimento acessível, mediante a adoção dos recursos humanos e tecnológicos necessários.

Assim, a Comissão sugere a seguinte ementa:

Altera o art. 298-B da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007 (Código de Posturas), para dispor sobre o atendimento acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e para dispor sobre a afixação dos símbolos oficiais nos estabelecimentos públicos e privados.

Quanto ao artigo 1º, propõem a seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 298-B da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, que institui o Código de Posturas, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**Art. 298-B.** Sem prejuízo do atendimento prioritário, os estabelecimentos públicos e

privados deverão garantir atendimento acessível às pessoas previstas no art. 298-A, mediante a adoção de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no *caput* deverão sinalizar, por meio dos símbolos oficiais, afixados em locais visíveis, o atendimento acessível e prioritário previsto nesta Lei.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Ana Maria Ferreira Proença**

**Wagner Luiz Tavares Gomides**